

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 86/2015-PROGRAD

O Professor Miguel Archanjo de Freitas Júnior, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições, considerando a excepcionalidade do Calendário Universitário do presente ano letivo, exclusivamente para os alunos formandos, resolve que:

RESOLVE QUE:

Art. 1.º - Cabe ao docente encaminhar para aprovação do Colegiado de Curso, um plano de recomposição da carga horária e do conteúdo, no qual poderá ser utilizado um ou mais mecanismos abaixo, conforme a necessidade:

- I. programação de aulas em contra-turno, exceto no período noturno
- II. programação de aulas e/ou extensão do turno, utilizando horários vagos;
- III. programação de aulas e/ou extensão do turno (possibilidade de cinco aulas no turno noturno, para o Campus Central).
- IV. programação de aulas aos sábados, que são dias letivos;
- V. ofertar até 20% (vinte por cento) da carga horária na modalidade à distância das disciplinas do presente ano letivo.
- VI. Extensão das aulas “normais” até o limite estabelecido pelo novo calendário Universitário.

Parágrafo único. A proposta elaborada conforme o Art. 1º. deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado de Curso, cabendo a este órgão a organização dos planos de recomposição de carga horária prevista no caput deste artigo, em um plano de recomposição de carga horária/ conteúdos do curso de graduação.

Art. 2º - No caso da oferta de disciplinas à distância caberá ao docente informar ao Colegiado de curso:

- I. Qual a plataforma a ser utilizada (Moodle, Grupos no Google, Yahoo ou similar);
- II. Quais as atividades a serem desenvolvidas na plataforma;
- III. Qual a carga horária atribuída para as atividades na plataforma;
- IV. Quais alterações no sistema de avaliação caso alguma das atividades à distância venham a compor a avaliação da disciplina.

§ 1º. O docente deverá informar aos acadêmicos tais procedimentos mediante registro em Diário de Classe.

§ 2º. O docente responsável pela disciplina deverá proporcionar o acesso a plataforma ao Colegiado de Curso.

Art. 3º. Terá preferência na utilização da plataforma MOODLE, as turmas de concluintes de curso, cujo professor responsável tenha formação comprovada no ensino à distância.

Art. 4º - O conteúdo programático das disciplinas objeto de recomposição de carga horária deverá ser ministrado e registrado no diário de classe e comporá a avaliação da disciplina.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas, realizadas até a data da suspensão do calendário, deverão ser computadas para fins de cumprimento do conteúdo programático e da carga horária da disciplina.

Art. 5º Para os demais anos acadêmicos, deverá cumprir o calendário aprovado pela Resolução Univ Nº 10, de 25 de junho de 2015.

Art. 6º - A frequência do aluno nas aulas de recomposição de carga horária é obrigatória, sendo que sua ausência será registrada no diário de classe da disciplina com a letra "F" (falta), e será computada para fins de apuração de frequência mínima exigida para aprovação na disciplina.

Parágrafo único. A falta nas aulas das disciplinas ministradas na recomposição de carga horária será computada no percentual mínimo de 75 % de frequência da disciplina.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 8º A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ponta Grossa, 03 de julho de 2015.

Prof. Miguel Archanjo de Freitas Júnior
PRÓ-REITOR